



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 07.729.815/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, visando atender as demandas dos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a segurança, o controle de acesso e a continuidade das atividades administrativas desenvolvidas no local.
- 1.2 A contratação deverá ser executada de acordo com as normas da Dispensa de Licitação com adoção do sistema de registro de preço, nos termos do art 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e decreto nº 11.462/2023.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
01	Abertura de portas e serviços de ajustes, reparos e manutenção básica	serviço	30
02	Confecção de cópias de chaves	serviço	70
03	Fornecimento e codificação de controles para portão eletrônico;	serviço	20

- 2.1 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, CadÚnico, Centro do Idoso e Casa de Acolhimento, durante o período de vigência da contratação.

2.2. LOCAIS DE EXECUÇÃO

1. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 07.729.815/0001-55


1.1 Sede da Secret de assistência Social
Rua Caraíba Leste n 685 QD – M 3
Bairro Orada do Sol

1.2 CadÚnico
Rua Cedro Leste n 616 QD – M 2
Bairro Morada do Sol

2. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1 Casa de Acolhimento Institucional
CNPJ: 08.345.344/0001-44

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.729.815/0001-55

Rua Cedro Leste n 680 QD-M3
Bairro Morada do Sol

3. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3.1 Centro do Idoso

CNPJ: 29.219.435/0001-03

Rua Plutão n 610 QD - M 3

Bairro Morada do Sol

2.3. Os serviços prestados poderão ser realizados de segunda a sexta feira no horário das 8:00hs as 11:00 hs e das 13:00hs as 17:00 hs, nos endereços acima citado.

2.4 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de chaveiro faz-se necessária para atender demandas emergenciais e rotineiras de manutenção e segurança patrimonial dos prédios pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social. A abertura de portas e a confecção de cópias de chaves são serviços essenciais para assegurar o acesso adequado aos ambientes administrativos e operacionais, evitando interrupções nas atividades em decorrência de perdas, danos ou necessidade de substituição de chaves.

Além disso, considerando a construção da garagem coberta na sede da Assistência Social, torna-se indispensável a aquisição e programação de controle remoto para o portão eletrônico, proporcionando maior segurança aos veículos oficiais, aos servidores e ao patrimônio público, bem como maior comodidade e controle no acesso às dependências da unidade.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.


5. CLASSIFICAÇÕES DOS BENS COMUNS

5.1. Os Materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XV da Lei nº 14.133, de 2.021.

6. DA GARANTIA

6.1. A empresa deve comprometer-se com garantia de qualidade do objeto necessário, obrigando-se a efetuar, a qualquer tempo, e a critério do Fundo Municipal de Assistência Social, a correção imediata, do serviço, que por

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.729.815/0001-55

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ventura apresentarem divergências com as especificações definidas e acordadas, sem qualquer ônus para o município.

- 6.2. Decorrido o prazo previsto no item anterior, sem o atendimento devido, fica a Contratante autorizada a aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega objeto nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões fiscais;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas material/serviços com avarias ou defeitos;
- 7.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 7.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 7.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço;
- 7.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do serviço prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.9. Possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para a execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado;
- 7.10. Cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes desse termo de referência.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como seus prazos.
- 8.2. Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para o perfeito fornecimento dos materiais.
- 8.3. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes ao contrato a ser cumprido.

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



- 8.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo.
- 8.5. Fiscalizar o cumprimento deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.
- 8.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 8.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1 A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de contratos designado, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que a servidora Ellen Hammerschmidt, servidor efetivo seja fiscalizador do contrato.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

- 10.1 O valor de contratação deverá conter: tributos e frete incluso para realização completa da entrega do objeto deste termo, sem ocasionar qualquer dano ou valor extra para administração pública.

11. DAS SANÇÕES

- 11.1. Caso haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
 - I – Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II – Multa, sendo calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
 - III - impedimento de licitar e contratar, sendo aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX,



X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

11.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia de acordo com o serviço realizado, mediante Nota Fiscal emitida.

12.2. As Notas Fiscais deverão ser expedidas em nome de cada fundo que solicitar o serviço de acordo com as OF.

12.3. Na emissão da nota fiscal a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da empresa
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. Para a habilitação nas contratações/aquisições exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº 14.133, o seguinte:

13.1.1. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista:

13.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.1.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada;

13.1.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada;

13.1.5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da Contratada;

13.1.6. Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

13.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 07.729.815/0001-55

efeito de negativa).

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 08.244,6007.2.039 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.36.00-100-

FICHA 0296 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

14.2 MANUTENÇÃO DE CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – FMDCA 14.243.6008.2.046

3.3.90.36.00-100

FICHA 0324 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

14.3 MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

08.241.6010.2.051

3.3.90.36.00-100

FICHA 0379 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

15. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

15.1 Prazo para Envio de Propostas:

15.1.1. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

15.2. FORMAS DE SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS:

15.2.1. As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:


- Pessoalmente: As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- E-mail: As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- Portal do Fornecedor: Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site <https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login>. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

15.3. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

15.3.1. Telefone: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou

 64 3634-1228

 Av. Ema s/n°, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028


ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 07.729.815/0001-55

entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no item 15.2

Chapadão do Céu, aos 16 de junho de 2026.

 64 3634-1228

 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br